



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

RESOLUÇÃO N° 15/2016/CONSUNI, DE 22 DE JULHO DE 2016.

Institui e regulamenta o Estágio Supervisionado, nos Cursos de Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – (UNILAB).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 120, de 12 de fevereiro de 2015 e o Estatuto desta Universidade aprovado pela Resolução nº 004 de 22 de março de 2013,

CONSIDERANDO:

O processo de nº 23282.003480/2016-12, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, § 1º que dispõe sobre o estágio dos discentes e, que o Estágio Curricular Supervisionado, como atividade acadêmica, deve assegurar integração entre teoria e prática, em situação real de vida e trabalho, com vistas à formação profissional e pessoal do estudante,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regulamento de Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da UNILAB, contemplando as principais ações e estabelecendo as rotinas básicas do Estágio Supervisionado obrigatório e não-obrigatório.

Art. 2º – Disciplinar o Programa de Estágio Curricular Supervisionado – PECS, com diretrizes e normas básicas sobre o Estágio Curricular de caráter obrigatório ou não obrigatório para os estudantes dos Cursos Regulares da UNILAB.



TÍTULO I
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 3º – Toda e qualquer atividade de Estágio assumida por esta Universidade será curricular e supervisionada, configurando-se ato educativo e com vínculo direto com o Projeto Pedagógico dos Cursos.

Art. 4º – Entende-se por Estágio Supervisionado a atividade acadêmica de inserção dos discentes da graduação em ambientes de trabalho relativos à sua área de formação, para o exercício de atividades profissionais fundamentadas em uma prática reflexiva e em consonância com a missão da UNILAB, que colaborem para o desenvolvimento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano dos discentes.

Art. 5º – O Estágio Curricular Supervisionado compreende as seguintes modalidades:

- I** - Obrigatório – quando se tratar da disciplina de Estágio da matriz curricular dos cursos regulares aos quais professores e estudantes estão vinculados;
- II** - Não-obrigatório – como atividade de realização facultativa, com possibilidade de equivalência de horas para Atividade Acadêmica Complementar, conforme regulamentação de cada curso.

Art. 6º – Só poderá participar dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatório e não-obrigatório, o estudante que estiver regularmente matriculado e com frequência efetiva no Curso ao qual está vinculado.

Art. 7º – A realização do estágio supervisionado está condicionada à submissão dos agentes envolvidos aos dispositivos legais estabelecidos nesta Resolução, na legislação vigente e em normas complementares dos cursos da UNILAB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB**

Art. 8º – O estágio supervisionado deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada em Projeto Pedagógico de Curso para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.

Art. 9º – Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de estágio supervisionado por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 10 – São objetivos do Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da UNILAB:

- I** - viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de aprimoramento da formação acadêmica e profissional;
- II** - desenvolver a competência técnico-científica por meio de circunstâncias reais e cotidianas de trabalho;
- III** - possibilitar a formação de profissionais responsáveis e comprometidos com o desenvolvimento socialmente justo entre os países que compõem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por meio do conhecimento compartilhado e pela troca de experiências técnicas, científicas, artísticas, políticas, culturais e socioambientais;
- IV** - contribuir para a consolidação de saberes resultantes da análise crítica do contexto luso-afro-brasileiro, estimulando o desenvolvimento da autonomia dos discentes, como agentes transformadores da realidade.

**TÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO
CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB**

Art. 11 – De acordo com o Art. 9º da Lei nº 11.788, o estágio supervisionado poderá ser realizado:

- I** - por entidades jurídicas de direito privado;
- II** - por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III** - por meio dos profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional:
 - § 1º** – A Instituição poderá ser campo de estágio supervisionado;
 - § 2º** – Quando a UNILAB figurar como campo de estágio, o preceptor do estagiário poderá ser um servidor técnico-administrativo lotado na Universidade, desde que atendidos os requisitos dispostos no Art. 9º da Lei nº 11.788.

**CAPÍTULO II
DOS AGENTES**

Art. 12 – Estão envolvidos na realização das atividades de estágio supervisionado os seguintes agentes:

- I** - estagiário: discente com matrícula ativa em curso de graduação da UNILAB, apto a desempenhar as atividades de estágio supervisionado;
- II** - coordenador de curso de graduação, no exercício de suas funções;
- III** - coordenador de estágio: docente da UNILAB indicado pelo Colegiado do curso de graduação;
- IV** - orientador de estágio: docente responsável por componente(s) curricular(es) referente(s) ao estágio obrigatório, quando definido no Projeto Pedagógico do Curso, ou indicado diretamente pelo coordenador de estágio, para os casos de estágio não obrigatório;
- V** - Pró-reitoria de Graduação da UNILAB;
- VI** - Pró-reitoria de Relações Institucionais da UNILAB;
- VII** - parte concedente: empresa, órgão ou profissional liberal que receberá o(s) estagiário(s) para a realização das atividades descritas no plano de atividades de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- VIII -** supervisor de estágio: profissional da parte concedente, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estagiário, explicitamente designado para o acompanhamento cotidiano *in loco* das atividades de estágio.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 – Compete ao estagiário:

- I -** manter-se com matrícula ativa em curso de graduação da UNILAB durante a vigência do estágio;
- II -** participar da elaboração do plano das atividades de estágio, em conjunto com o orientador de estágio e com a parte concedente;
- III -** cumprir o estabelecido no plano de atividades de estágio;
- IV -** acatar as orientações e decisões do supervisor de estágio e cumprir os horários, as normas e os regulamentos da parte concedente;
- V -** participar das reuniões de orientação, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- VI -** apresentar relatórios de atividades, nos prazos estabelecidos pelo orientador de estágio, nunca superior a 6 (seis) meses;
- VII -** submeter-se ao processo de avaliação;
- VIII -** comunicar ao orientador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador de estágio, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

Art. 14 – Compete ao coordenador de curso de graduação:

- I -** encaminhar à Pró-reitoria de Relações Institucionais propostas para estabelecimento de convênios que interessem ao curso;
- II -** ter e dar ciência ao coordenador e aos orientadores de estágio dos acordos de cooperação vigentes entre a UNILAB e as diversas partes concedentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- III -** deferir as matrículas dos estagiários nos respectivos componentes curriculares, em caso de estágio obrigatório, após a formalização da relação de estágio, encaminhando à Pró-reitoria de Graduação a documentação comprobatória;
- IV -** participar de reuniões entre os agentes do estágio, presenciais ou a distância, quando solicitado;
- V -** intermediar a relação entre o coordenador e os orientadores de estágio, a Pró-reitoria de Graduação e a Pró-reitoria de Relações Institucionais no sentido de facilitar a resolução de eventuais problemas e de aprimorar qualquer dos aspectos relativos às atividades de estágio.

Art. 15 – Compete ao coordenador de estágio:

- I -** buscar ativamente potenciais partes concedentes que interessem ao curso, contatar os responsáveis nas partes concedentes, avaliar as instalações e os métodos empregados na parte concedente, de acordo com sua adequação aos objetivos do estágio, e sugerir ao coordenador do curso a celebração de convênios;
- II -** acompanhar o processo de celebração de convênios entre as partes concedentes e a Pró-reitoria de Relações Institucionais, recorrendo sempre que necessário ao coordenador do curso;
- III -** divulgar as oportunidades de estágio para a comunidade acadêmica;
- IV -** organizar, a cada período letivo, as oportunidades de estágio, os grupos de discentes estagiários e os docentes orientadores, com o auxílio do coordenador de curso;
- V -** supervisionar a elaboração e a execução dos planos de estágios, secundado pelos respectivos orientadores;
- VI -** assinar os termos de compromisso de estágio e homologar os relatórios de atividades entregues pelos discentes estagiários, após avaliação pelo respectivo orientador de estágio;
- VII -** assessorar as partes concedentes, em especial os supervisores de estágio, sobre o acompanhamento e o desenvolvimento das atividades de estágio;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- VIII -** manter reuniões periódicas com os orientadores de estágio e propor alternativas para solucionar eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades de estágio;
- IX -** zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente.

Parágrafo Único – Na ausência do Coordenador de Estágio, o Coordenador de Curso assume as suas competências.

Art. 16 – Compete ao orientador de estágio:

- I -** participar da elaboração do plano de atividades de estágio, de acordo com os objetivos expressos do Projeto Político Pedagógico do curso e com as especificidades da parte concedente;
- II -** acompanhar e avaliar de forma contínua as atividades desenvolvidas durante o estágio, por meio de estratégias de interação definidas em conjunto com o coordenador de estágio para cada caso;
- III -** assessorar o discente estagiário na elaboração de relatórios, projetos, trabalhos e registros de dados referentes às atividades de estágio;
- IV -** avaliar os relatórios de atividades apresentados pelos discentes estagiários;
- V -** quando se tratar de estágio obrigatório, desenvolver as atividades previstas no componente curricular correspondente e atribuir notas à experiência de estágio, de acordo com os objetivos fixados no Projeto Pedagógico do Curso para o estágio como um todo e para o componente curricular específico.
- VI -** zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento e da legislação vigente, em especial evitando que o estagiário preste serviços em desacordo com o plano de atividades de estágio, ou em local insalubre que coloque em risco sua integridade;
- VII -** comunicar ao coordenador de estágio, e, em segunda instância, ao coordenador do curso, situações ocorridas no decorrer do desenvolvimento das atividades que necessitem de sua interferência.

Art. 17 – Compete à Pró-Reitoria de Graduação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- I** - normatizar as atividades de estágio supervisionado e elaborar a política institucional de estágio;
- II** - assessorar os coordenadores de cursos, coordenadores de estágio e orientadores de estágio em todas as questões referentes ao estágio supervisionado, obrigatório e não obrigatório;
- III** - orientar os discentes quanto aos procedimentos que envolvam a realização do estágio supervisionado;
- IV** - providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, quando se tratar de estágio obrigatório;
- V** - arquivar via original dos termos de estágio e convênios firmados entre a UNILAB e as partes concedentes, bem como os relatórios de estágio respectivos;
- VI** - supervisionar a prática de estágio no âmbito da UNILAB, zelando pelo cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente, e tomando as providências cabíveis quando forem constatadas eventuais irregularidades;
- VII** - manter permanente contato com todos os agentes envolvidos, de modo a estabelecer um procedimento de avaliação contínua de todos os aspectos relativos à prática de estágio, com vistas ao aprimoramento do processo.

Art. 18 – Compete à Pró-Reitoria de Relações Institucionais:

- I** - celebrar convênios entre a UNILAB e as partes concedentes, no Brasil e no exterior, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais agentes de estágio;
- II** - manter informada a comunidade universitária e os demais agentes de estágio quanto aos convênios celebrados.

Art. 19– Compete à parte concedente:

- I** - celebrar convênio com a UNILAB, em caso de oferta frequente de oportunidades de estágio, ou, obrigatoriamente, quando as oportunidades de estágio forem realizadas no exterior;
- II** - firmar termo de compromisso com a UNILAB e com o estagiário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

- III** - designar um funcionário ou servidor, conforme o caso, para realizar a supervisão local e cotidiana do estagiário;
- IV** - participar da elaboração do plano de atividades de estágio, explicitando suas especificidades, condições e métodos de atuação;
- V** - providenciar apólice de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, exceto nos casos em que o seguro seja assumido pela UNILAB;
- VI** - manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;
- VII** - encaminhar à UNILAB termo de rescisão do estágio, sempre que ocorrer desligamento do estagiário;
- VIII** - observar criteriosamente o cumprimento da legislação aplicável.

Art. 20 – Compete ao supervisor de estágio:

- I** - receber o coordenador ou o orientador de estágio, sempre que necessário;
- II** - receber o(s) estagiário(s), em data previamente marcada, para o início formal do estágio;
- III** - supervisionar o cumprimento do plano de atividades de estágio, orientando cotidianamente o discente estagiário no desenvolvimento das atividades previstas e avaliando continuamente sua execução.

CAPÍTULO IV
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS
Seção I
Do Termo de Compromisso

Art. 21 – Independentemente da modalidade de estágio supervisionado pretendida, é pressuposta, para sua realização, a formalização de termo de compromisso entre o discente ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e a concedente de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

§ 1º – O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado obrigatório deverá conter:

- a)** dados do(a) estudante estagiário(a);
- b)** dados do(a) professor(a) orientador(a) e/ou Coordenador(a) de Estágio;
- c)** Menção de que o Estágio não acarretará vínculo empregatício;
- d)** definição do valor mensal da bolsa, quando houver, e descanso anual;
- e)** jornada semanal e carga horária diária, conforme o Projeto Pedagógico do Curso e/ou os termos dos convênios estabelecidos para cada Curso de Graduação;
- f)** seguro contra acidentes pessoais, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

§ 2º – O termo de compromisso destinado à formalização de estágio supervisionado não-obrigatório será fornecido pela parte concedente.

Seção II
Do Plano de Estágio

Art. 22 – O plano de estágio, independente da modalidade do estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no Art. 21.

Parágrafo Único – Para realização de estágio supervisionado, o plano de estágio deverá ser apresentado conforme formulário próprio disponibilizado pela PROGRAD, com objetivo de garantir a realização das atividades nos termos do Art. 8º, desde que aprovado pelas instâncias responsáveis da UNILAB e da parte concedente. No plano estarão contidos os seguintes pontos:

- a)** objetivos;
- b)** atividades previstas;
- c)** período (início e término do estágio);
- d)** horário do estágio;
- e)** local e caracterização da Instituição/Empresa que receberá o (a) estagiário(a);
- f)** nome do orientador de estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB**

**Seção III
Do Seguro**

Art. 23 – A cópia da apólice de seguro contratada em favor do discente estagiário, independente da modalidade de estágio pretendida, é parte integrante do termo de compromisso citado no Art. 21.

§ 1º – Nos casos de estágio supervisionado obrigatório, a UNILAB contratará apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja cópia será anexada ao termo de compromisso.

§ 2º – Para realização de estágio supervisionado não-obrigatório, a responsabilidade pela contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário é da parte concedente ou do agente de integração, que deverão fornecer cópia do documento como parte integrante do termo de compromisso.

§ 3º – Será responsabilidade do discente a contratação de seguro de vida e saúde internacional, indispensável para a realização de estágio supervisionado obrigatório no exterior.

**Seção IV
Da Carga Horária**

Art. 24 – Quando o estágio supervisionado obrigatório estiver previsto nas diretrizes curriculares nacionais ou no Projeto Pedagógico, caberá ao curso definir, em sua matriz curricular, a carga horária destinada para o desenvolvimento das atividades, observando a legislação vigente e as normas da Universidade.

Art. 25 – Os estágios supervisionados obrigatórios devem ser realizados, preferencialmente, durante o período letivo regular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 26 – A jornada de atividade do discente estagiário, definida entre as partes e expressa no Termo de Compromisso apresentado aos órgãos competentes, deverá ser compatível com o horário do curso do discente na UNILAB, podendo ser cumprida das seguintes maneiras:

- I** - até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II** - 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, para os cursos que alternam teoria e prática, nos momentos em que não estiverem programadas aulas presenciais (Neste caso, se dará apenas quando o Estágio Supervisionado for incluído no Projeto Pedagógico do Curso, mediante o Parágrafo I do Art. 7º da Lei nº 11.788/2008)

Art. 27 – O período de duração do estágio supervisionado não-obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme regulamentação de cada curso, desde que não exceda 2 (dois) anos de duração.

§ 1º – Para prorrogação do estágio, o discente estagiário deverá apresentar termo aditivo ao termo de compromisso, antes do término de vigência do estágio.

§ 2º – O termo aditivo deverá ser entregue acompanhado do plano de estágio referente ao novo período, bem como do relatório de atividade referente ao período anterior.

Seção V

Dos relatórios de atividades

Art. 28 – A realização do estágio supervisionado exige a entrega de relatórios ao final de cada período letivo:

Parágrafo único – Os modelos para apresentação dos relatórios de atividades de estágio supervisionado serão disponibilizados pela PROGRAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 29 – Os relatórios elaborados pelo discente estagiário, sob supervisão do orientador de estágio, deverão ser homologados pelo Coordenador das atividades de estágio e encaminhados à PROGRAD para registro e finalização dos trâmites.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 30 – A orientação do estágio compreende o acompanhamento do discente estagiário no desenvolvimento das suas atividades, considerando as normas desta Resolução e o plano de estágio proposto.

Parágrafo Único – Apenas podem ser orientadores de estágio docentes da UNILAB, conforme sua área de formação, e preferencialmente com experiências profissionais relacionadas ao campo de desenvolvimento das atividades do estagiário.

Art. 31 – A orientação do estágio deverá ser feita por meio de um conjunto de estratégias de interação entre o orientador de estágio e o discente estagiário, sob a supervisão do coordenador de estágio, bem como entre o orientador de estágio e o supervisor de estágio indicado pela parte concedente, incluindo, mas não se limitando a:

- I** - encontros presenciais periódicos individuais;
- II** - reuniões presenciais periódicas com um grupo de estagiários;
- III** - visitas programadas às partes concedentes;
- IV** - comunicação telefônica;
- V** - comunicação eletrônica, por meio de correio eletrônico individual ou coletivo, mensagens individuais ou coletivas via sistema acadêmico, mensagens individuais ou fóruns em ambiente de aprendizagem virtual, mensagens individuais ou grupos e comunidades em redes sociais, videochamada, videoconferência ou outras formas de interação eletrônica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

Art. 32 – O Coordenador das atividades de estágio deverá dispor de carga horária semanal para desempenhar suas atribuições, conforme regulamentação específica.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 33 – A avaliação do estágio supervisionado é um processo permanente que pressupõe a participação de todos os agentes envolvidos na sua realização.

Art. 34 – O discente estagiário será avaliado pelo Supervisor, pelo orientador, e pelo coordenador de estágio, observando:

- I** - os procedimentos previstos nesta Resolução, nos Projetos Pedagógicos de Curso e em normas complementares;
- II** - o desenvolvimento das atividades pelo discente estagiário em consonância com o plano de estágio apresentado;
- III** - a conduta do discente estagiário, em aspectos como: responsabilidade, ética, compromisso, entre outros;
- IV** - a análise dos relatórios, conforme o caso.

Art. 35 – A avaliação do estágio supervisionado obrigatório realizado no exterior compreenderá principalmente a avaliação do relatório final e de comprovantes apresentados pelo discente estagiário, tais como: certificados e declarações, acompanhados da sua tradução juramentada, quando necessário, conforme dispositivos legais.

Art. 36 – No estágio supervisionado obrigatório, em caso de reprovação, o discente deverá cursar novamente o componente curricular, apresentando novo plano de estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA-
UNILAB

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – A realização de estágios, nos termos desta Resolução e da legislação vigente, aplica-se também aos alunos estrangeiros com matrícula ativa na UNILAB, observado o prazo de validade do visto temporário de estudante, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.788 de 2008.

Art. 38 – O encerramento do estágio supervisionado é concomitante ao término do prazo programado para a realização do mesmo, ou poderá ocorrer devido às seguintes situações:

- I** - concluído o curso de graduação;
- II** - por trancamento total, transferência ou abandono do curso de graduação;
- III** - a pedido do discente estagiário, devidamente justificado;
- IV** - por iniciativa da UNILAB ou da parte concedente, com a devida justificativa;
- V** - por desobediência, de algum dos agentes, às cláusulas do termo de compromisso;
- VI** - por falta injustificada do estagiário por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados no mês.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvindo-se os respectivos órgãos responsáveis, quando necessário.

Prof. Tomaz Aroldo da Mota Santos
Presidente do Conselho Universitário